



Em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança 0000647-58.2014.5.10.0015 pelo juízo 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46317.000278/2012-66
Entidade	SINDICATO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICEREAL-PR
CNPJ	15.106.815/0001-27
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraná
Categoria Econômica	Categoria econômica das empresas de comercialização de insumos para a agricultura e produtos agrícolas no Estado do Paraná

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 101, de 13 maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2015, Seção 1, página 79, no Art. 2º, onde se lê:

§ 2º O Coordenador do Grupo será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Política Nacional de Transportes;

leia-se:...

§ 2º O Coordenador do Fórum será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Política Nacional de Transportes; e,

onde se lê: ...

§4º A Câmara de Estudos poderá convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos, entidades e instituições para prestar informações e colaborar com suas atividades.

leia-se:...

§ 4º O Fórum poderá convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos, entidades e instituições para prestar informações e colaborar com suas atividades.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 624, DE 22 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, inciso IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26/02/2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 29 de abril de 2015, tendo em vista o constante no processo nº 50600.007040/2015-86, resolve:

Art. 1º Criar os Acessos Norte e Sul a Rio Brilhante na BR-163/MS, conforme se segue:

Trecho: 163BMS9030

Local de Início: Entr. BR-163

Local de Fim: Rio Brilhante (Acesso Norte)

Extensão: 1,4 km

Superfície: PAV

Trecho: 163BMS9035

Local de Início: Rio Brilhante

Local de Fim: Entr. BR-163 (Acesso Sul)

Extensão: 3,3 km

Superfície: PAV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 18 DE MAIO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000362/2015-95

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão

(...) Ante o exposto, DETERMINO o envio de cópia integral dos autos ao Exmo. Corregedor Nacional do Ministério Público para adoção das providências cabíveis e, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP, o arquivamento deste procedimento, eis que exauridas as providências que nele poderiam ser adotadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 20 DE MAIO DE 2015

Procedimento de Controle Administrativo - PCA Nº 0.00.000.000475/2015-91

Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

Requerente: Ricardo Benvenhu

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Decisão

(...) Ausente, assim, ao menos um dos requisitos imprescindíveis ao deferimento da medida liminar, deixo de acolher, por ora, o pedido vindicado, resguardando-me para uma melhor profunda avaliação após a manifestação do Chefe do Ministério Público do Estado do Paraná.

Notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público paranaense para que, nos termos do art. 126, do RICNMP, querendo, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os termos do pedido.

Após as manifestações e eventual apresentação de esclarecimentos e documentos concernentes aos fatos, venham-me os autos conclusos.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.00446/2013-67

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão

(...) Dessa forma, não havendo providências a serem adotadas, no momento, na situação concreta avaliada no presente procedimento, determino o seu arquivamento, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo de nova avaliação deste Órgão de Controle em razão de fatos supervenientes, comprovada inércia ou omissão na resolução dos fatos. Publique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000302/2014-91

Decisão

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público do Maranhão e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, delibera-se no sentido do arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do RICNMP.

CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão

(...) Ante todo o exposto, inexistindo providência a ser tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, com fundamento no artigo 43, IX, "c", do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Procedimento de Controle Administrativo - PCA Nº 0.00.000.000472/2015-57

Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

Requerente: Evandro Augusto Dell Agnelo Santos

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO LIMINAR

(...) Ausente, assim, ao menos um dos requisitos imprescindíveis ao deferimento da medida liminar, deixo de acolher, por ora, o pedido vindicado, resguardando-me para uma melhor profunda avaliação após a manifestação do Chefe do Ministério Público do Estado do Paraná.

Notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público paranaense para que, nos termos do art. 126, do RICNMP, querendo, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os termos do pedido.

Após as manifestações e eventual apresentação de esclarecimentos e documentos concernentes aos fatos, venham-me os autos conclusos.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 22 DE MAIO DE 2015

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo Nº 0.00.000.001130/2013-92

Relator: Walter de Agra Júnior

Requerente: Osório Pácheo Alves Filho

Requerido: Ministério Público Federal

Decisão

Trata-se de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo formulada por cidadão, que alega suposto retardo injustificado a cargo do Ministério Público Federal na condução do Inquérito Policial nº. 465, atualmente em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, e que apura possíveis crimes que teriam ocorrido nas eleições de 2002 para o Governo do Estado do Pará. Em seu entender, o comportamento do MPF teria contribuído para o fato de a denúncia ainda não haver sido oferecida, mesmo ocorridos aproximadamente 9 (nove) anos desde a distribuição do feito ao Relator, Ministro Luiz Fux, à época com assento no STJ.

O processo foi julgado improcedente pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público e o acórdão foi publicado em 20 de maio de 2015.

No entanto, tendo em vista equívoco relativo ao conteúdo do referido acórdão no que pertine a expedição de recomendações, determino que sejam adotadas as providências necessárias para tornar sem efeito o acórdão referente ao presente procedimento publicado em 20 de maio de 2015, publicando-o novamente com as devidas retificações.

Publique-se. Intimem-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000512/2015-61

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Leonardo de Carvalho Barboza

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, em juízo de estrita delibação, e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, em sede de cognição exauriente do pleito, indefiro o pedido de liminar.

Frise-se que o indeferimento não configura a prejudicialidade do pedido do autor, ante a possibilidade de posterior invalidação da homologação, caso subsistentes razões suficientemente comprovadas para tal.

Encaminhe-se cópia desta decisão e da petição inicial com os documentos ao procurador-geral de Justiça do Estado do Pará, para, querendo, se manifestar prestando as informações que entender cabíveis, no prazo excepcional de cinco dias.

Oficie-se também a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Pará para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve a indicação de membro da classe para participação em todas as fases do XII CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Pará.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 19 DE MAIO DE 2015

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000498/2012-52

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

1. Tendo em conta que foram juntados aos autos documentos novos, intime-se o sindicato para que tenha ciência e oportunidade de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Deve ser informado ao sindicato que os autos encontram-se a sua disposição para consulta pessoal nesta Corregedoria Nacional.

3. Caso seja requerida a fotocópia dos autos ou de parte deles, desde já fica deferido o requerimento caso seja formulado pelo sindicato ou advogado constituído nos autos.

4. Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça para que informe se o sindicato já foi efetivamente aposentado, conforme se tem notícia de

outros processos.

5. Uma vez expedidos os atos para o cumprimento dos itens supra, venham, desde já, os autos conclusos.

Brasília/DF, 19 de maio de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Presidente da Comissão de Sindicância

DECISÃO DE 20 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000309/2015-94
RECLAMANTE: HELENA CRISTINA DE PAIVA RAMOS
RECLAMADO: MEMBRO(S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, proponho que seja mantida a decisão recorrida, processando-se o recurso interno interposto, nos termos regimentais.

Brasília, 15 de maio de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 20 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 408, DE 22 DE MAIO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o art. 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na 3ª Sessão Ordinária de 2015, realizada em 7 de abril de 2015, e o que consta dos Processos Administrativos PGR/MPF nº 1.00.001.000255/2014-11 e nº 1.00.001.000262/2014-12, resolve:

Art. 1º Distribuir 1 (um) ofício do Ministério Público Federal na Procuradoria da República no Distrito Federal.

Art. 2º Distribuir 1 (um) ofício do Ministério Público Federal na Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa/PR.

Art. 3º Publicar de forma consolidada a distribuição de ofícios do Ministério Público Federal, conforme o quadro seguinte.

UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	44	
5ª Região	22	219
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	01	06
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares	11	
Arapiraca/Santana do Ipanema	03	14
AMAPÁ		
Macapá	06	06
AMAZONAS		
Manaus	12	
Tabatinga	02	
Tefé	02	16
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	03	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	01	
Paulo Afonso	01	
Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	39
CEARÁ		
Fortaleza	16	
Crato/Tauá	01	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	25
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	29	29
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	01	

Linhares	01	
São Mateus	02	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis/Uruaçu	02	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	23
MARANHÃO		
São Luís	12	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	02	18
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	01	
Rondonópolis	02	
Sinop	02	22
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande	10	
Corumbá	02	
Coxim	01	
Dourados	03	
Naviraí	02	
Ponta Porã/Bela Vista	03	
Três Lagoas	02	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	28	
Divinópolis	02	
Governador Valadares	02	
Ipatinga	02	
Juiz de Fora	03	
Montes Claros	03	
Manhuaçu/Muriae	01	
Paracatu/Unaí	01	
Patos de Minas	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02	
Pouso Alegre	02	
São João Del Rei/Lavras	02	
Sete Lagoas	02	
Teófilo Otoni	01	
Uberaba	02	
Uberlândia	03	
Varginha	01	
Vicosa/Ponte Nova	01	60
PARÁ		
Belém/Castanhal	11	
Altamira	03	
Itaituba	01	
Marabá	02	
Paragominas	01	
Redenção	02	
Santarém	03	
Tucuruí	01	24
PARAÍBA		
João Pessoa	09	
Campina Grande	03	
Monteiro	01	
Patos	02	
Sousa	02	17
PARANÁ		
Curitiba	21	
Apucarana	01	
Campo Mourão	01	
Cascavel/Toledo	03	
Foz do Iguaçu	09	
Francisco Beltrão	01	
Guaíra	02	
Guarapuava	01	
Jacarezinho	01	
Londrina	05	
Maringá	04	
Paranaguá	02	
Paranavá	01	
Pato Branco	01	
Ponta Grossa	02	
Umuarama	02	
União da Vitória	01	58
PERNAMBUCO		
Recife	17	
Caruaru	02	
Garanhuns/Arcoverde	02	
Palmares	01	
Petrolina/Juazeiro	03	
Salgueiro/Ouricuri	01	
Serra Talhada	01	27
PIAÚ		
Teresina	09	
Florianópolis	01	
Parnaíba	01	
Picos	01	12
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	51	
Angra dos Reis	02	

Campos dos Goytacazes	03	
Itaperuna	01	
Macaé	01	
Niterói	05	
Nova Friburgo	02	
Petrópolis/Três Rios	03	
Resende	02	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06	
São Pedro D'Aldeia	02	
Teresópolis	01	
Volta Redonda/Barra do Piraí	03	86
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal	11	
Assu	01	
Caicó	01	
Mossoró	02	
Pau dos Ferros	01	16
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre	26	
Bagé	01	
Bento Gonçalves	02	
Cachoeira do Sul	01	
Canoas	02	
Capão da Canoa	01	
Caxias do Sul	03	
Cruz Alta	01	
Erechim	02	
Lajeado	01	
Novo Hamburgo	03	
Passo Fundo/Carazinho	04	
Pelotas	02	
Rio Grande	02	
Santa Cruz do Sul	01	
Santa Maria/Santiago	03	
Santa Rosa	01	
Santana do Livramento	02	
Santo Angelo	02	
Uruguiana	02	62
RONDÔNIA		
Porto Velho	07	
Guajará-Mirim	01	
Ji-Paraná	03	
Vilhena	01	12
RORAIMA		
Boa Vista	06	06
SANTA CATARINA		
Florianópolis	12	
Blumenau	04	
Caçador	01	
Chapecó	02	
Concórdia	01	
Criciúma	03	
Itajaí/Brusque	03	
Jaraguá do Sul	01	
Joacaba	01	
Joinville	05	
Lages	01	
Mafra	01	
Rio do Sul	01	
São Miguel do Oeste	02	
Tubarão/Laguna	02	40
SÃO PAULO		
São Paulo	47	
Araçatuba	02	
Araquara	02	
Assis	01	
Barretos	01	
Bauri/Avare/Botucatu	04	
Bragança Paulista	01	
Campinas	08	
Caraguatatuba	02	
Franca	02	
Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Itapeva	01	
Jales	02	
Jaú	01	
Jundiaí	01	
Marília/Tupã	03	
Osasco	02	
Ourinhos	01	
Piracicaba/Americana	03	
Presidente Prudente	03	
Ribeirão Preto	05	
Santos	08	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
São Carlos	01	
São João da Boa Vista	01	
São José do Rio Preto	04	
São José dos Campos	03	
Sorocaba	03	
Taubaté	01	128
SERGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana	11	11
TOCANTINS		
Palmas	08	
Araguaína	02	
Gurupi	01	11
Total		810
QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS		1.103

Art. 4º Revogar o art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 172, de 5 de março de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS